

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Previstas pela Lei 8.666/93 – Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.
- Prevista pela Lei 10.520/02 – Pregão.
- Limites (anual) para utilização das modalidades abaixo, tendo em vista o valor estimado da contratação:

| Modalidades | Obras e Sv de Engenharia | Compras e demais serviços |
|--------------|--------------------------|---------------------------|
| Convite | Até R\$ 150.000,00 | Até R\$ 80.000,00 |
| Tom. Preços | Até R\$ 1.500.000,00 | Até R\$ 650.000,00 |
| Concorrência | Acima R\$ 1.500.000,00 | Acima R\$ 650.000,00 |
| Pregão | - | Sem Limite |

➤ As 03 (três) modalidades acima são utilizadas, basicamente, para aquisição de bens e serviços não comuns, enquanto o pregão se destina às aquisições de bens e serviços comuns.

➤ **Planejamento** – O TCU tem exigido dos administradores o devido planejamento orçamentário, incluindo-se aí as aquisições (custeio e investimento). Na verdade, é a obediência ao princípio da anualidade do orçamento. Além de permitir gastos eficientes e coerentes, tem a finalidade acessória de definir as modalidades de licitação e evitar o fracionamento da despesa.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

➤ A Instrução Normativa nº 05/2017 define novos parâmetros e modelos padronizados de editais e contratos para contratação de empresas terceirizadas para atender inovações do mercado, definir instrumentos de medição de resultados e aprimorar o planejamento das licitações e contratos na área.

➤ A IN 05/2017 padroniza os modelos de termos de referência/projetos básicos, editais e contratos de acordo com o padrão elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) com o objetivo de redução do tempo na elaboração de editais e contratos, garantindo a simplificação de procedimentos.

➤ O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as Diretrizes Gerais para sua elaboração, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo máximo estabelecido pela autoridade competente (Ordenador de Despesas), conforme previsto no Art. 28 da IN nº 05/2017.

➤ As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/militares, equipe de fiscalização ou único servidor/militar, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (§ 3º, do Art. 40 da IN 05/2017).

PREGÃO

➤ Nas licitações para bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a forma eletrônica. A forma presencial só deve ser utilizada nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

➤ **Bens e Serviços Comuns** – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado (redação dada pelo Dec nº 7.174, de 12 maio 10).

➤ **Pregão Eletrônico – Uso Obrigatório** – Referenciando o Acórdão nº 2584/2008 – TCU 2ª Câmara – a SEF determinou, por intermédio da Msg SIAFI 1237268, de 28 nov 08, que se utilize o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para adquirir bens e serviços comuns, em observância ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. Ainda, determinou que se planeje tempestiva e adequadamente as aquisições de mesma natureza, a fim de evitar a realização de múltiplos certames para compras de objetos semelhantes e, assim, obter economia de escala, em observância ao princípio constitucional da eficiência.

➤ **Características do Pregão Eletrônico:**

- ✓ inversão das fases da licitação – primeiramente são enviadas as propostas e os lances, posteriormente, realiza-se a fase de habilitação;
- ✓ possibilidade de leilão reverso, ou seja, observado o menor preço proposto, os licitantes poderão enviar outros lances;
- ✓ prazo para abertura da licitação de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis;
- ✓ utilização de meios eletrônicos para o procedimento;
- ✓ pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação;
- ✓ destina-se a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente; e
- ✓ admite, como critério de julgamento da proposta, somente o menor preço e o maior desconto.

➤ Não se aplica o pregão na forma eletrônica, para obras e serviços de engenharia não comuns, locações imobiliárias e alienações em geral.

➤ **Tempo de Intenção de Recurso** - A Msg SIAFI 2008/1055693-SEF, de 17 set 08, referenciando Acórdão nº 1.990/2008 – Plenário – TCU, informou que o TCU determinou ao MPOG que oriente os usuários do Sistema “COMPRASNET”, no sentido de que seja estabelecido, como 30 (trinta) minutos, o tempo mínimo para apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos.

➤ **Pesquisa de Preço** - Independente de valores, a contratação deve ser precedida por pesquisa de preço. E conforme previsão na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN 3/2017, preferencialmente, deverá ser realizada a pesquisa de preços com a utilização do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>.

➤ **Caracterização do objeto** - Um objeto bem caracterizado e bem definido, além de permitir aquisições de acordo com as expectativas e necessidades da UG, evita impugnações e questionamentos por parte dos licitantes e da sociedade, haja vista o direito subjetivo de qualquer cidadão de impugnar edital (§ 1º, Art 41, Lei 8.666/93).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

➤ O Sistema de Registro de Preços (SRP) representa o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, visando a contratações futuras. É precedido de licitação nas modalidades de concorrência ou pregão.

➤ **Vantagens do SRP:**

- ✓ redução dos custos operacionais;
- ✓ otimização dos processos de contratação;
- ✓ realização de licitação centralizada em uma UG, denominada “Órgão Gerenciador”, em benefícios de outras, denominadas “Órgãos Participantes”;
- ✓ liberação dos agentes da administração para outras atividades, por ocasião da redução do número de processos licitatórios; e
- ✓ redução dos preços por ocasião de grandes aquisições.

➤ **Órgão Gerenciador** – É o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

➤ **Órgão Participante** - É o órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ARP.

➤ **Órgão não participante** - É o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto nº 7.892/13 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014), faz adesão à ARP de um Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, conforme disposto no Art 22 do mesmo Decreto.

➤ O prazo de validade da ARP não poderá ser superior a doze meses, incluídas as eventuais prorrogações.

➤ No Exército, a realização de licitações com o SRP deverá observar, além do contido no supracitado Decreto, o disposto na Port nº 001/14 - SEF, notadamente nos seus Arts. 12 ao 18.

DECISÕES DO TCU

➤ **Acórdão TCU nº 452/2008 - Plenário** - Abster-se de publicar editais de licitação ou minutas de contrato cujo conteúdo diferisse do aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao disposto no Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

➤ **Acórdão TCU nº 1343/2015 - Plenário** - "9.3. determinação ao CCIEx para que informe às unidades do Comando do Exército que, em licitações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal (sucessor do Portal "Comprasnet"), deve ser usada a ferramenta disponível para envio de anexos de propostas pelos licitantes, devendo o e-mail institucional da Unidade ser utilizado apenas de forma subsidiária, em caráter estritamente excepcional [...]"

➤ **Acórdão TCU nº 1807/2015 - Plenário** - "9.5. determinar ao CCIEx, com base no inciso II, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que oriente todas as unidades gestoras do Exército que se abstenham de exigir na "Descrição Detalhado do Objeto Ofertado", do "Comprasnet", informações impertinentes para esse campo, tais como: prazo de validade da proposta, prazo de garantia do produto, procedência, marca e fabricante, por se referirem a informações já exigidas especificamente no âmbito do edital ou em outros campos do referido sistema oficial e que também deverão constar da proposta ajustada a ser encaminhada pelo licitante após a fase de lances"

➤ **Acórdão TCU nº 914/2008 - Primeira Câmara** - Faça constar dos editais de pregão com registro de preços o orçamento estimativo nos termos de referência e preço máximo admitido, bem como publicar o resultado do certame e convocar os licitantes vencedores para a assinatura das Atas de Registro de Preços.

➤ **Acórdão TCU nº 799/2005 - Segunda Câmara** - Cumpra rigorosamente as normas e condições do edital, na forma do Art. 41 da Lei nº 8.666/1993, respeitando o princípio da publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal sempre que a alteração que se fizer necessária no edital puder vir a afetar a formulação das propostas, hipótese em que deverá reabrir o prazo inicialmente fixado, divulgando a modificação pelos mesmos meios que se deu a divulgação do texto original, haja vista o que dispõe o Art. 21, § 4º, da referida Lei.

➤ **Acórdão TCU nº 845/2005 - Segunda Câmara** - Providenciar, nas licitações na modalidade pregão, orçamento atualizado e detalhado que possa subsidiar o preço de referência e assegurar, desta forma, o princípio da economicidade, nos termos do Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

➤ **Acórdão TCU nº 4967/2015 - Segunda Câmara** - "1.7.2. informar o Centro de Controle Interno do Exército, o Centro de Controle Interno da Aeronáutica e o Ministério da Defesa do teor da Súmula/TCU n. 247, da recomendação exarada no subitem 9.3.2.1 do Acórdãos n. 1.793/2011 - Plenário e no subitem 9.7 do Acórdão n. 2.136/2006 - 1ª Câmara, no sentido de que orientem todas as organizações militares vinculadas:

1.7.2.1. quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

1.7.2.2. quando da realização de licitações, sobre a necessidade de confirmar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes, com vistas à verificação da existência de sócios comuns, (DIEx nº 231-SPE/CCIEx, de 26 de agosto de 2015 - EB 64466.006008/2015-80 2/2) endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio ou a ocorrência de outras fraudes."

Seção Responsável: Seção de Auditoria e Fiscalização

Fone: 92 3212-9561

www.12icfex.eb.mil.br



**VIAGEM DE ORIENTAÇÃO
TÉCNICA DA SEF/2017**

**DICAS SOBRE
LICITAÇÕES**

MANAUS, 25 JUL 17